




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000270/2025

PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fol. Nº 61
Ass. 

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, por intermédio de sua autoridade competente, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**, interessadas na **concessão de empréstimos pessoais, na modalidade consignado**, com desconto em folha de pagamento, aos:

- Servidores inativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande (aposentados);
- Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande.

1.2. O credenciamento não implica exclusividade, sendo permitida a habilitação simultânea de todas as instituições que atendam às exigências deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento rege-se, especialmente, pelos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021, em especial:
 - Art. 6º, inciso XLIII;
 - Art. 74, inciso IV;
 - Art. 79;
- Normas do Banco Central do Brasil;



PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fis. Nº 62
Rub. 00

- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Demais normas aplicáveis.

2.2. O credenciamento caracteriza-se como **inexigibilidade de licitação**, em razão da inviabilidade de competição.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.2. O chamamento público permanecerá **aberto durante todo o período de vigência**, permitindo o ingresso de novos interessados.

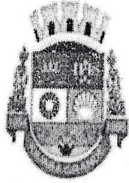
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento:

- a) Bancos públicos ou privados;
- b) Cooperativas de crédito;
- c) Demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

4.2. Não poderão participar instituições que:

- Não possuam autorização vigente do Banco Central do Brasil;
- Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de cônjuge, parentes consanguíneos até o terceiro grau, inclusive os afins e dependentes;
- Servidores ou dirigentes do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande;
- Instituições financeiras com falência decretada;
- Que esteja temporariamente suspensa de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de Iguaba Grande ou com este Instituto de Previdência;
- Declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.



PREVIGUABA	
Proc. Nº	0230/2005
Fol. Nº	63
Ass.	AB

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento ocorrerá mediante envio exclusivamente pelo portal www.licitanet.com.br da documentação exigida neste Edital e posterior análise pela Comissão designada.

5.2. O deferimento do credenciamento resultará na assinatura do **Termo de Credenciamento**, conforme minuta constante dos anexos.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**;
- c) Comprovação de **Regularidade perante as Fazendas**:
 - c.1) **Federal**, através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto nº 8.302/2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
 - c.2) **Estadual**, através de Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;
 - c.3) **Municipal**, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio do proponente;
 - c.4) **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF)** perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com prazo válido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fol. Nº 64
Ass. [assinatura]

A respeito da certidão de regularidade fiscal perante o INSS, em substituição, será aceita Certidão de Regularidade de Tributos Federais (item c.1) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014.

d) Prova de regularidade trabalhista através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

6.2.1 Quanto às certidões enumeradas nos itens c.1; c.2; c.3 e c.4 (regularidade fiscal e trabalhista) do presente edital, serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva quanto à recuperação judicial e extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4. Qualificação Técnica

a) Comprovante de Registro ou Inscrição junto ao Banco Central do Brasil.

b) Declaração de que dispõe de estrutura tecnológica compatível com a operacionalização do consignado;

c) Declaração de ciência e aceitação das condições do Edital e Termo de Referência.

6.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Instituto de Previdência aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.6 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público do Instituto de Previdência, após o que, o original será devolvido.

6.6.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.



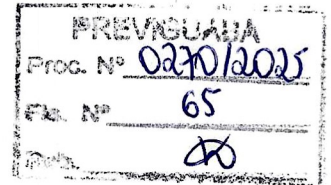
6.6.2 Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A documentação deverá ser apresentada:

- exclusivamente pelo portal www.licitanet.com.br.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para conferência.



8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

8.1 O credenciamento decorrente deste processo será formalizado mediante celebração de termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO II** do presente edital.

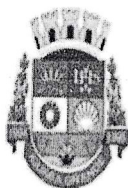
8.1.2 Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão proponente verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.1.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 8.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

8.2 A credenciada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da convocação, assinar o termo de credenciamento, preferencialmente de forma online (assinatura digital).

8.2.2 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 8.2 deste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Instituto de Previdência.

8.3 No ato da assinatura presencial na sede do Instituto de Previdência, deverá ser



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
Fis. Nº 66
Ass. [assinatura]

apresentada Cédula de Identidade.

8.3.2 O documento mencionado no item 8.3 deverá ser apresentado sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticada por Cartório competente, ou por funcionário do Instituto de Previdência, desde que a cópia apresentada esteja acompanhada do respectivo documento original para conferência. Ademais, o documento não precisará ser apresentado acaso já tenha constado nos documentos de “Credenciamento” e estiver encartado no presente processo.

8.4 A recusa injustificada em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo previsto no subitem 8.2 desta cláusula sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração Pública, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 **Durante o prazo de vigência do presente credenciamento, desde que cumprido os requisitos exigidos neste instrumento convocatório, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.**

10. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direitos a compensações ou indenizações, mediante comunicação escrita, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas do recebimento do comunicado pela outra parte, o que implicará na sustação imediata do processamento do Contrato e/ou Cédula de



Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento ainda não celebrado, ficando assegurada, entretanto, a continuação do prazo de vigência das operações de crédito já efetivadas, bem como todos os direitos e as obrigações decorrentes, até sua final liquidação.

10.2 O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

10.3 O rompimento do Termo de Credenciamento, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do Instituto de Previdência, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados na forma contratada até que se findem por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

10.3.1 O rompimento atingirá somente as operações futuras pendentes de contratação nas datas de tais eventos, as quais não serão concretizadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CRENCIADAS

11.1. São obrigações das instituições credenciadas:

- a) Conceder empréstimos somente mediante autorização expressa do servidor;
- b) Respeitar o limite da margem consignável;
- c) Informar previamente o Custo Efetivo Total (CET);
- d) Não cobrar taxas ou tarifas do Instituto de Previdência;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos riscos da operação;
- f) Cumprir integralmente a LGPD.
- g) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- h) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.



PREVIGUABA
Proc. Nº 027012025
Fls. Nº 68
Ass.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

12.1. Compete ao Instituto:

- Efetuar os descontos autorizados em folha de pagamento;
- Repassar os valores descontados às instituições credenciadas;
- Fiscalizar a execução do credenciamento.

13. DA REMUNERAÇÃO

13.1. Não haverá qualquer pagamento ou contraprestação financeira do Instituto às instituições credenciadas.

13.2. O Instituto não se responsabiliza por inadimplência dos tomadores.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do credenciamento será acompanhada por servidor ou comissão designada.

15. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Credenciamento.

15.1.1 Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à **CREENCIADA** as seguintes penalidades:

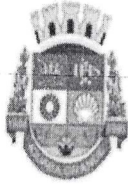
15.1.2 Advertência por escrito, quando:

15.1.2.1 as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste termo, se do fato não resultar pena mais grave;

15.1.2.2 não forem atendidas as solicitações do Instituto de Previdência, se do fato não resultar pena mais grave;

15.1.3 Suspensão de novas consignações pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na hipótese de reincidência das irregularidades apontadas no subitem 12.1 desta cláusula;

15.1.4 Suspensão preventiva de novas consignações, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação de utilização indevida da folha de pagamento nas hipóteses do subitem 12.1.4 desta cláusula.



PREVIGUABA
Proc. Nº 0270/2025
FAB. Nº 69
RUB.

15.1.3 Cancelamento do credenciamento, quando a credenciada:

- a) utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto no termo de credenciamento, que integra o Anexo II deste edital, mediante simulação, fraude, dolo, conluio ou culpa;
- b) ceder, a qualquer título, o credenciamento para a consignação a terceiros ou permitir que sejam procedidas consignações por parte de terceiros, sem prévia autorização do Poder Público;
- c) utilizar o credenciamento para descontos não previstos no termo de credenciamento;
- d) conceder empréstimos sem a devida anuência do Instituto de Previdência, em especial do Setor de Recursos Humanos e Diretoria Administrativa/Financeira, mediante fornecimento de carta com a margem de consignação;
- e) **conceder empréstimos que excedam ao limite de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração disponível dos devedores.**

15.2 A **CREENCIADA** será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em sede de processo administrativo regular, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no subitem 12.2 desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

15.4 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

15.5 Quando aplicada a pena de cancelamento, a **CREENCIADA** não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 05 (cinco) anos.

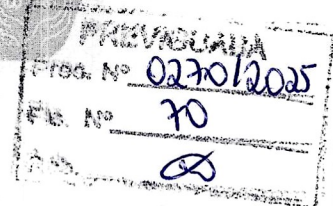
16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

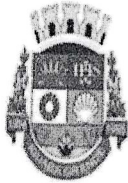


17. RECURSOS:

- 17.1 Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.1.1 Os recursos devem ser anexados exclusivamente no portal www.licitanet.com.br.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados através do portal www.licitanet.com.br, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2 A critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Iguaba Grande a presente chamada pública poderá ser:
- 18.3 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração Pública Indireta;
- 18.4 Revogada, a juízo da Administração Pública Indireta, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.5 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 18.6 A Comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7 O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 18.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que decidirá com base na legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Iguaba Grande

PREVIGUABA
Proc. N° 0270/2025
Fls. N° 71
Rub. 20

19. DOS ANEXOS

Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Minuta do Termo de Credenciamento;
- **Anexo III** – Modelo de Declarações;
- **Anexo IV** – Minuta Contratual

Iguaba Grande, 30 de janeiro de 2026.


ROGÉRIO MAIA VIEIRA
PRESIDENTE

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS CGINV I